



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



PARECER DE VISTAS

Referência: PL 379/2023

Autor: Deputado Jair Farias

Assunto: Estabelece diretrizes para o incentivo e fomento das feiras livres de produtos orgânicos, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

Relator: Deputado Professor Júnior Geo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

1. DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 379/2023, de autoria do Deputado Jair farias, que estabelece diretrizes para o incentivo e fomento das feiras livres de produtos orgânicos, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

No dia 12 de setembro deste exercício, os autos foram distribuídos na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ, ficando sob a relatoria do Deputado Jorge Frederico. Após análise, o parlamentar retro mencionado exarou voto pela rejeição da matéria.

Diante disso, o parlamentar que a esta subscreve pediu vistas dos autos e, por discordar do respeitável parecer de relatoria, apresenta o presente parecer de vistas.

É o breve relatório.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO E VOTO

A Constituição da República estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são competentes para legislar acerca da produção e consumo.

Convém mencionar que a referida matéria não integra o rol das que são de competência privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 27 e 40, da Constituição do Estado do Tocantins.

Dessa forma, não há que se falar em usurpação de competência para legislar ou em vício de iniciativa, tendo em vista que é perfeitamente possível que o Parlamento Estadual,

RECEBEMOS

Em 27/09/23 às 17:15 h

COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

através de projeto de lei ordinária, disponha sobre produção e consumo, matéria de competência concorrente e não privativa.

Além disso, insta aduzir que a Proposição sob análise não cria programa sem previsão orçamentária, o que é expressamente vedado pelo art. 84, da Constituição do Estado do Tocantins. Por outro lado, apenas estabelece diretrizes para que o Poder Público possa desenvolver políticas públicas que garantam segurança alimentar para a população.

Ante ao exposto, considerando que a Proposição observa os ditames constitucionais e está em harmonia ao ordenamento jurídico pátrio e às regras de técnica legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** desta, com a emenda supressiva que segue acostada.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2023.

PROFESSOR
JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Assinado de forma digital
por JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Relator de Vistas



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer de Vista do(a) Senhor(a) Deputado(a) *Prof. Júnior Geo* referente ao(a) *PL n° 379* 2023.

OBS: *Repetiu o parecer do Relator*

Encaminhe-se(a) (ao) *Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle*

Sala das Comissões, *17 de outubro* de 2023

[Signature]
Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTE

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO <input checked="" type="checkbox"/>	Dep. SARGENTO JÚNIOR BRASÃO ()
Dep. CLAUDIA LELIS <input checked="" type="checkbox"/>	Dep. VANDA MONTEIRO ()
Dep. JORGE FREDERICO <input checked="" type="checkbox"/>	Dep. VALDEMAR JÚNIOR ()
Dep. NILTON FRANCO <input checked="" type="checkbox"/>	Dep. CLEITON CARDOSO ()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO <input checked="" type="checkbox"/>	Dep. GUTIERRES TORQUATO ()